



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.657, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

(ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE REGRA O ISSQN IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO, PARA FINS DE ADAPTAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 175/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° O inciso XXIII do artigo 10 da Lei 4.337, de 29 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista que integra esta lei;

Art. 2° Fica incluído na Lei 4.337, de 29 de setembro de 2017, o Artigo 2°-A, com parágrafos e itens, com a seguinte redação:

Artigo 2°-A - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 1° a 4° deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do artigo 2°, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante sediada em Dois Córregos, a unidade sediada em Dois Córregos, sendo irrelevante para caracterizá-la, denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 2º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 4º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 5º - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta lei, o tomador é o cotista.

§ 6º - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 7º - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País;

§ 8º - No caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.


Art. 3º Sem prejuízo do disposto no *caput* do artigo 40 da Lei nº 2.416/1998, alterado pelas leis nº 2.874/2003, nº 3.230/2007 e nº 3.877/2013 -, as pessoas referidas nos incisos II e III do § 4º do artigo 2º-A são responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do referido parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços constante da Lei nº 4.337/2017, que alterou a Lei nº 2.416/98.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2021, observados 90 dias da data de sua publicação.

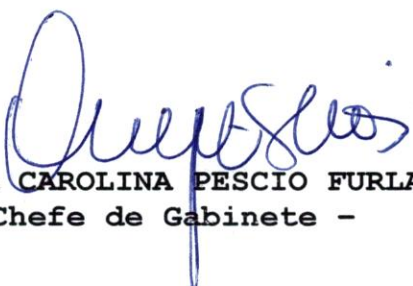


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Administrativo do Município de
Dois Córregos, aos quinze dias do mês de dezembro do ano
dois mil e vinte.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -